



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

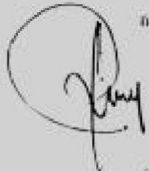
LEI Nº 1.708/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - O imóvel municipal localizado na Rua Benjamin Constant, nº 49, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na forma descrita em tal registro, fica destinado, sem ônus para o Município ou para o Estado, a abrigar o Juizado Informal de Conciliação, o Juizado Especial de Pequenas Causas, o Setor de Assessoria e Orientação Jurídica e Social de Salto, o Escritório Experimental para estudantes de Direito e outras destinações a serem estabelecidas pelo Meretíssimo Juiz de Direito da Comarca de Salto, exclusivamente para atividades do Fórum da Comarca ou a ele ligadas, especificamente para o arquivo, enquanto não construído o anexo.

Artigo 20 - Os direitos sobre a linha telefônica 483-4364 recebem a mesma destinação e do mesmo modo estabelecido no artigo 19.



Artigo 30 - Providenciar-se-á para a instalação imediata dessas atividades no edifício referido no artigo 19.



Prefeitura Municipal de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 06 de julho de 1.993


JÁSUIÑO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo